



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2024 –PMG

Ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situado na rua 28 de agosto, nº 2042, bairro Centro Cep 89.270-000, Município de Guaramirim, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 1.726/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Osvaldo Devigili, a seguir denominado **Município de Guaramirim**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

ICS ESPORTE COMERCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.525.422/0001-97, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 396 SALA 4, bairro Centro, CEP 89.300-178, município Mafra, estado de Santa Catarina, fone : (47) 3642-0264, e-mail icesporte@gmail.com, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante, o(a) Sr(a). **Sergio Correia de Siqueira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 637.769.959-04 e portador da Carteira de Identidade nº 2.018.091.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÕES EM CAMPEONATOS DESPORTIVOS, CULTURAIS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guaramirim a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

1.4. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.**

1.5. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Fornecedor: ICS ESPORTE COMERCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA(20.525.422/0001-98)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Troféu com 81 cm de altura, com base octogonal com 17,6 cm de largura em polímero na cor preto. Conforme Termo de Referência.	PENALTY	UN	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00
2	Troféu com 75 cm de altura, com base octogonal com 13,1 cm de largura em polímero na cor preto. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 177,00	R\$ 708,00

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
GUARAMIRIM.ATENDE.NET





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

3	Troféu com 63 cm de altura, com base octogonal com 12,1 cm de largura em polímero na cor preto. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 136,00	R\$ 544,00
4	Troféu com 151 cm de altura, com base octogonal de 26,5 cm de largura fabricada em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 629,00	R\$ 2.516,00
5	Troféu com 141 cm de altura, com base octogonal de 26,5 cm de largura fabricada em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 584,00	R\$ 2.336,00
6	Troféu com 131 cm de altura, com base octogonal de 26,5 cm de largura fabricada em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 564,00	R\$ 2.256,00
7	Troféu com altura de 49 cm, base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
8	Troféu com altura de 44 cm, base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00
9	Troféu com altura de 40 cm, base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
10	Troféu com 89 cm de altura, com base octogonal com 20,8 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 259,00	R\$ 1.036,00
11	Troféu com 82 cm de altura, com base octogonal com 20,8 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 215,00	R\$ 860,00
12	Troféu com 72 cm de altura, com base octogonal com 20,8 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	4	R\$ 195,00	R\$ 780,00
13	Troféu com 29 cm de altura, com base octogonal com 10,10 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
14	Troféu com 17 cm de altura, base quadrada com 7,5 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
15	Troféu com 18 cm de altura, base quadrada com 7,5 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
16	Troféu com altura de 18 cm, base quadrada com 7,50 cm de largura em polímero na cor preta. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
19	Troféu com 22 cm de altura, base quadrada com 7,5 cm de largura em polímero na cor preta. Estatueta fixa de Bailarina metalizada na cor dourada. Conforme Termo de Referência.	VITORIA	UN	70	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00
Total do Fornecedor:						R\$ 20.741,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Total Geral dos Itens:	R\$ 20.741,00
------------------------	---------------

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Fornecedor compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o produto licitado, de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Guaramirim, rigorosamente dentro do prazo de no máximo de 15 (**quinze**) dias úteis após solicitação através de ordem de compra, na Sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Rua Ernesto Piseta, nº 384, bairro Centro, município de Guaramirim (SC), devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Entregar o objeto de acordo com o Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
GUARAMIRIM.ATENDE.NET

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:42:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6688ca2c1cb8>
POR OSVALDO DE VIGIL: ***507149*** EM 11/06/2024 14:42





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 5.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro de preços;
- 5.1.9.** Comunicar ao Fiscal da ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.11.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;
- 5.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.1.17.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 6.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

7.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

7.2.2. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação infrações que podem gerar multas, a serem descontadas do pagamento, quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

7.9. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6688ca2c1cb8>
POR OSVALDO DE VIGIL: ***507149*** - (***507149***) EM 11/06/2024 14:42





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

8.2.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.2.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

8.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

8.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
23	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARAMIRIM - FMC
1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARAMIRIM - FMC
2086	Manutenção de Escolas Culturais e Atividades Culturais
33390310200000000000	Premiações Artísticas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
18	Secretaria de Esporte e Lazer
1	Secretaria de Esporte e Lazer
2082	Apoio ao Esporte de Competição
33390310200000000000	Premiações Artísticas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.1.1. Pelo **Município de Guaramirim:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

10.1.2. Pelo **Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10 a 20 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5 a 15 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1 a 10 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma nesta Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024 – PMG e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), 11 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

ICS ESPORTE COMERCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA
CPF nº 637.769.959-04

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
GUARAMIRIM.ATENDE.NET

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 14:42:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6688ca2c1cb8>
POR OSVALDO DEVIGILI: ***507149*** - (***507149***) EM 11/06/2024 14:42

